

MEC / UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 03/CEPE, DE 17 DE ABRIL DE 1980



Dá nova redação à Resolução nº 410, de 29.09.78, que disciplina o Concurso Vestibular.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 17 de abril de 1980, na forma do que dispõem o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, combinado com a Portaria nº 332, de 2 de junho de 1977, do Ministério da Educação e Cultura, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, alínea c, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará realizará um Concurso Vestibular para cada período letivo regular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º Grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) classificar, para cada período letivo, os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Art. 2º - Mediante proposta da Prô-Reitoria de Graduação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, até o dia 30 de maio, o número das vagas que devem ser oferecidas para os Cursos de cada Centro nos Vestibulares referentes ao 1º e 2º períodos letivos do ano seguinte.

Parágrafo único - O número total de vagas não poderá ser inferior ao estabelecido no ano anterior, respeitando-se o que dispõe a Lei 5.850, de 7 de dezembro de 1972, combinada com a Portaria 30-BSB, de 29.01.74.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula nos períodos letivos a que esteja expressamente referido, e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído curso do 2º Grau ou estudos equivalentes.

Q

Art. 4º - O Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - No Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- a) o período letivo a que se refere o Concurso;
- b) a designação e código dos cursos que integram cada Centro;
- c) o número de vagas fixadas por curso e o seu total por Centro;
- d) calendário de provas;
- e) valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu recebimento;
- f) local, prazo e horário de recebimento das inscrições;
- g) normas para a prova de habilidade específica, quando for o caso.

Art. 5º - A inscrição será por curso.

§ 1º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente da CCV, será feito em ficha individual fornecida pela Comissão, instruído com o certificado de conclusão de estudos de 2º Grau ou equivalente ou, ainda, com declaração de que está matriculado e cursando a 3a. série do 2º Grau.

§ 2º - No pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso que escolheu, devendo classificar-se, conforme o caso, na forma dos artigos 11, 12 e 13.

§ 3º - Será considerada nula a classificação do candidato que não apresentar no ato de matrícula a prova de escolarização do Curso de 2º Grau ou estudos equivalentes.

§ 4º - Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual ou nos documentos que tiver apresentado.

Art. 6º - O Concurso Vestibular constará das 4 (quatro) seguintes provas:

PROVA I - MATEMÁTICA e FÍSICA;

PROVA II - BIOLOGIA e QUÍMICA;

PROVA III - ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de

Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil (OSPB).

PROVA IV - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo PORTUGUÊS (conhecimentos da Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira), uma LÍNGUA ESTRANGEIRA, a ser escolhida dentre Inglês, Francês, Italiano, Espanhol e Alemão, e REDAÇÃO em língua portuguesa.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) estabelecerá o número e os valores das questões das provas e designará as Comissões Examinadoras (CE) para sua elaboração.

Art. 8º - Na correção das provas adotar-se-ão técnicas de padronização de escores brutos.

Art. 9º - Não haverá revisão de provas, nem recontagem de pontos.

Art. 10 - Não será classificável o candidato que obtiver resultado nulo no julgamento de qualquer prova.

Art. 11 - Concluída a correção das provas, far-se-á relação dos candidatos por Curso na ordem decrescente da soma dos escores padronizados e ponderados nelas obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 13.

Art. 12 - Serão classificados, para efeito de matrícula, por curso, os candidatos que, na respectiva lista organizada na forma do art. 11, estiverem situados dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

Art. 13 - Todos os casos de empates verificados dentro de um curso serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - o maior escore padronizado de Português;
- II - o maior escore padronizado de Matemática;
- III - a) a maior soma dos escores padronizados de Biologia, Física e Química, para os Cursos dos Centros de Ciências, Tecnologia, Ciências Agrárias e Ciências da Saúde;
b) a maior soma dos escores padronizados de Geografia, História e OSPB, para os cursos dos Centros de Humanidades e de Estudos Sociais Aplicados;
- IV - a maior idade.

Art. 14 - O candidato classificado na forma do art. 12 que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

Parágrafo único - A substituição de candidatos prevista neste artigo se fará até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo.

Art. 15 - Caso restem vagas em qualquer curso após a matrícula dos candidatos segundo os arts. 12, 13 e 14, esgotada a lista do respectivo curso, serão chamados a preenchê-las candidatos de outros cursos do mesmo Centro, mediante nova classificação que obedeça, rigorosamente, à ordem decrescente da soma dos escores padronizados e ponderados obtidos, resolvendo-se os casos de empate ainda de acordo com o art. 13.

Art. 16 - Será eliminado, em qualquer fase do concurso, o candidato que, comprovadamente, usar de fraude, ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art. 17 - Poderá realizar-se prova de habilidade específica para os cursos que, por sua natureza, a justifiquem.

Parágrafo único - Os cursos interessados deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação, a qual, ouvida a Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá de sua exequibilidade.

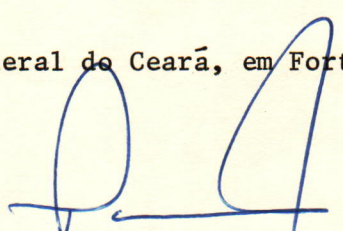
Art. 18 - Os candidatos carentes de recursos serão isentos da taxa de inscrição, desde que o requeiram e atendam às exigências estabelecidas no Edital.

Parágrafo único - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a CCV, estabelecer as condições de isenção previstas no caput deste artigo.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela CCV, com recurso para a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de abril de 1980.


Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto
Reitor

D.O. de 24.04.80



RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 17 DE ABRIL DE 1980

Altera parcialmente a Resolução nº 366/76, que dispõe sobre avaliação da produção científica, técnica e/ou cultural dos docentes da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 17 de abril do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso V do art. 5º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e o art. 6º do Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975, combinado com o art. 25, alínea r, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando que ao decidir anteriormente sobre caso concreto, a COPERT já firmou jurisprudência ao adotar orientação segundo a qual os Supervisores de Setores de Controle Acadêmico, do mesmo modo que os Chefes de Departamento, deverão ser abrangidos pelo benefício de que trata o § 2º do art. 4º da Resolução nº 366/76;

considerando, finalmente, que os Coordenadores de Cursos dedicam a maior parte do seu tempo ao desempenho de atividades consideradas da maior relevância para o desenvolvimento do ensino e da própria Universidade, merecendo, portanto, tratamento igual ao que vem sendo dispensado aos Chefes de Departamentos e Supervisores de Setores de Controle Acadêmico,

R E S O L V E:-

Art. 1º - O § 2º do art. 4º da Resolução nº 366, de 12 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 2º - Excluir-se-á do cômputo do período de 5 (cinco) anos, referido no "caput" deste artigo, o tempo durante o qual o docente exercer mandato referente a qualquer dos cargos mencionados no art. 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, bem como os de Chefes de Departamentos, Coordenadores de Cursos e Supervisores de Setores de Controle Acadêmico".

9

Art. 2º - O art. 4º fica acrescido de novo parágrafo, com a seguinte redação:

" § 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos Vice-Diretores dos Centros, desde que, mediante delegação de competência, estejam no exercício permanente de funções administrativas".

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 4º da Resolução nº 366, de 12 de julho de 1976.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de abril de 1980.

Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto
Reitor

/ff